

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

RUA CANDIDO LEÃO N.º 45 - Conj. 303
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

Titular: EDHMAR CUNICO
C. P. F. 006418049/20

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 19.017

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno nº. 41, da quadra nº. 44-A, da Planta IX, da Vila Cajuru, nesta Capital, medindo 14,00 metros de frente para a rua 46, atual rua Cel. Alfredo F. da Costa, por 22,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados e 14,00 metros de largura na linha de fundos, limitando-se de um lado com o lote nº. 40, de outro com o lote nº. 42 e fundos com o lote nº. 30, com a área de 308,00m²., sem benfeitorias, indicação fiscal 68-043-041.000. **PROPRIETÁRIA:** SOCIEDADE REGIMOBILIÁRIA LIMITADA, com sede à rua João Negrão, 45, nesta Capital, inscrita no CGC/MF. sob nº. 76.558.972/0001-68. **REGISTRO ANTERIOR:** nº. 13.263 do livro 3-D da 3ª Circunscrição desta Capital. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 05 de novembro de 1981. *Edmar*

OBSERVAÇÃO: As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes de acordo com o provimento 260, Art. 21 §1º de 16/12/75, as quais se responsabilizam pelo suprimento.

R.1-19.017- COMPRA E VENDA - Por Escritura Pública lavrada em 03/08/1.981, às fls. 025 do livro 254-N, nas notas do 9º Tabelião desta Capital, **SOCIEDADE REGIMOBILIÁRIA LTDA.**, - já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, à **PEDRO FERREIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da C.I. 257.909-Pr., e do CIC. 114.323.149-04, residente à rua Cel. Alfredo Ferreira da Costa, 529, nesta Capital; Pela importância de R\$8.000,00; Sem condições; I.T. nº. 2516867-6, sobre R\$240.000,00; Certificado de Quitação nº. 718.303; Distr. nº. 2229 em 01/10/81; Custas R\$3.930,00. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 05 de novembro de 1981. *OF. Edmar*

Av.2-19.017- COMPLEMENTAÇÃO DO NOME DO CÔNJUGE: Protocolado sob nº 286.095, em 15/07/2015. Nos termos do requerimento e da certidão de casamento, extraída em 15/07/2015, do termo 897, fls. 045, do livro 03, do Serviço Distrital do Cajuru, desta Comarca, aqui arquivados, averba-se que **PEDRO FERREIRA** é casado com **LUCIA FERREIRA**, sob o regime da comunhão de bens desde 06/06/1953. Recolhido o Funrejus, conforme Lei Estadual nº 18.415 de 29/12/2014. Custas: 60(vrc)-R\$10,02. O referido é verdade e dou fé. (aan/ad). Curitiba, 07 de agosto de 2015. REGISTRADORA: *Edmar*

R.3-19.017- PAGAMENTO EM INVENTÁRIO: Protocolado sob nº 286.096, em 15/07/2015. - Nos termos do Formal de Partilha datado de 11/07/2012, expedido pelo Juízo de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos nº 1251/2005 de Inventário e Partilha, dos bens deixados por falecimento de **Pedro Ferreira** (CPF/MF nº 114.323.149-04); e de **Lucia Ferreira** (CPF/MF nº 922.766.289-87), sentença proferida pelo MM. Dr. Fabio Bergamin Capela, em data de 11/04/2011,

SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA N.º

19.017

CONTINUAÇÃO

que transitou em julgado; o imóvel descrito nesta matrícula foi partilhado na seguinte proporção: 33,3333% em favor de **JANE ARLETE SILVEIRA**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora da CI/RG nº 1.049.922-4/PR, inscrita no CPF/MF nº 700.373.619-53, residente e domiciliada na Rua "J", nº 09, Campina dos Pretos, Quitandinha/PR; 33,3333% em favor de **ELIANE TEREZINHA FERREIRA**, brasileira, divorciada, portadora da CI/RG nº 4.674.629-5/PR, inscrita no CPF/MF nº 647.778.559-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Alfredo Ferreira da Costa nº 529, Jardim das Américas, Curitiba/PR; 16,6666% em favor de **SIRLEY RITA FERREIRA**, brasileira, do lar, viúva, portadora da CI/RG nº 3.714.817-2/PR, inscrita no CPF/MF nº 978.069.789-68, residente e domiciliada na Rua Goiabas nº 123, Uberaba, Curitiba/PR; e 16,6666% em favor de **DIOGO ROBERTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/1987, estudante, portador da CI/RG nº 8.212.189-7/PR, inscrito no CPF/MF nº 043.282.029-95, residente e domiciliado na Rua Goiabas nº 123, Uberaba, Curitiba/PR. Avaliação do imóvel nos autos: R\$120.000,00. ITCMD "causa mortis" (recolhido conforme comprovante nos autos). Isento do recolhimento do FUNREJUS conforme faculta o Artº 3º, item VII (b-8) da Lei Estadual nº 12.216 de 15/07/1998, alterado pelo art. 1º da Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1999. Emitida a DOI. Custas: Justiça Gratuita. O referido é verdade e dou fé. (aan/ad). Curitiba, 07 de agosto de 2015. REGISTRADORA: *Edna*

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 15,84

Visualização disponível em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis